

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 065/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento do sistema regular de ensino e define o Protocolo Sanitário de retorno gradativo das atividades presenciais das instituições de ensino do município de Barra do Mendes/BA, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPAL, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei Orgânica e legislação complementar em vigor, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância do (COVID19);

CONSIDERANDO ainda disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO por sua vez, o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados; bem como;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

CONSIDERANDO que finalmente a elaboração, revisão e aprovação pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde, do respectivo protocolo sanitário, elaborado baseado com as normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual das aulas presenciais no sistema regular de ensino que tiver seu Protocolo Sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Barra do Mendes Bahia.

Parágrafo Único: O protocolo a que se refere o caput deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto poderá ser modificado e atualizado pela Vigilância Sanitária com aprovação do CMS, sempre que se for necessário atender situações específicas por conta da pandemia da Covid 19.

Art. 2º - Determinar que o cumprimento as normas de segurança, higiene e saúde constantes no Protocolo Sanitário para o retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município seja de observância obrigatória por parte de todas as unidades escolares de ensino abrangidas por esta municipalidade.

Parágrafo Único – Caberá à comissão de avaliação do Protocolo Sanitário realizar visita técnica às unidades escolares que apresentarem o Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização para análise e parecer.

Art. 3º - Em razão da aprovação do Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino regulamentadas do Município e, considerando a diversidade e as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino, fica autorizado a partir do dia 26 de setembro de 2021, o retorno facultativo e gradativo das aulas presenciais da rede de ensino do Município, seguinte forma:

- I. Educação Infantil – Grupo 3 (alunos de 3 anos) e Pré-escola (alunos de 4 e 5 anos);
- II. Ensino Fundamental I- alunos do 1º ao 9º Ano.
- III. Educação de Jovens e Adultos - Ciclo XX e XX, XXX

§ 1º - As aulas presenciais terão inicialmente uma carga horária de 3 (três) horas, podendo ser alterada conforme plano gradual de retorno.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 2º - As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, através do CMS.

§ 3º - As instituições de ensino deverão adotar o modelo de ensino híbrido para o retorno por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

§ 4º - Para fins deste Decreto, considera-se ensino remoto aquele realizado por meio físico ou eletrônico, à distância, nas modalidades síncronas e assíncronas, sendo:

I - Ensino remoto síncrono: desenvolvido em tempo real e de modo a viabilizar a interação online entre estudantes e professores nas atividades letivas;

II - Ensino remoto assíncrono: desenvolvido em tempo não real, por modalidades de ensino orientado e a distância, por meio físico ou eletrônico, e pelo acesso a recursos pedagógicos e de comunicação entre professores e estudantes, indicados pela instituição de ensino para as atividades letivas.

Art. 4º - A Vigilância em Saúde deverá realizar inspeção sanitária in loco previamente à reabertura das atividades aqui previstas para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas apostas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino relacionadas após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições enquanto permanecer o período de pandemia.

Art. 5º - Será designado pelo Poder Executivo, caso necessário, uma Comissão Especial de Monitoramento através do CMS e da Vigilância em Saúde, dos casos de contágio/surto em razão do retorno gradual das aulas presenciais, considerando os fluxogramas dispostos no ANEXO II deste Decreto, com o objetivo de acompanhar o número de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde, para que tais dados possam ser considerados no Plano de Contingenciamento Municipal de Combate à COVID 19.

Parágrafo único: Compete à Comissão Especial de Monitoramento:

I – Acompanhar as notificações de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

II – Informar à autoridade competente os dados levantados e consolidados;

III – orientar as famílias sobre os procedimentos a serem adotados em casos de afastamento escolar por suspeita de contaminação;

IV – Implementar outras medidas de prevenção e/ou combate da pandemia do Coronavírus, determinada pelas autoridades competentes.

Art. 6º - Os prestadores do serviço de transporte escolar ficam obrigados a apresentar à Superintendência de Trânsito Municipal a comprovação de participação em capacitação a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19, orientadas pela Vigilância em Saúde.

Art. 7º - O Município assegurará a vacinação de todos os trabalhadores da educação em âmbito local, tanto da rede pública quanto privada de ensino, independentemente da idade, condição para que estes retornem às atividades laborais com segurança no modelo híbrido com aulas e atividades presenciais a critério e de acordo com as condições sanitárias estabelecidas por cada instituição pública ou privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais tratadas neste Decreto, a fim de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação as medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

27 de setembro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VALNEIDE DE SOUZA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185